



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

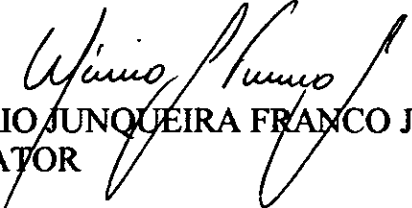
PROCESSO Nº. : 10882/000.640/96-65
RECURSO Nº. : 113836 (DE OFÍCIO)
MATÉRIA : IRPJ - Ex. 1992
RECORRENTE : DRF em Osasco
INTERESSADA : REVELAÇÃO DE COMÉRCIO DE CEREAIS E LATICÍNIOS
SESSÃO DE : 15 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.129

RECURSO DE OFÍCIO - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO: Nega-se provimento à remessa oficial quando restar comprovado o erro no preenchimento da declaração de rendimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (SP):

Acordam os membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTÔNIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

PROCESSO Nº :10882/000.640/96-65

ACÓRDÃO Nº :108-04.129

RECURSO Nº :113.836

RECORRENTE : DRF em Osasco

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator:

Trata-se de recurso de ofício interposto de decisão monocrática que reconheceu o direito da interessada em retificar sua declaração, tendo em vista incorreto preenchimento na troca de moedas.

Assim, passo a decidir.

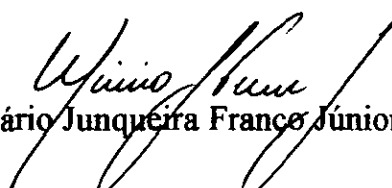
Nenhum reparo merece a decisão monocrática. Os erros de fato não podem gerar fatos tributáveis.

Erro no preenchimento sem contestação.

Isto posto, nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Brasília (DF), 15 de abril de 1997.


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

